



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

*LEI N° 1.279/2004*



LEI Nº 1.279/2004.

DATA : 13 DE OUTUBRO DE 2004.

SÚMULA: ESTABELECE MEIO INGRESSO DE CINEMA PARA DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que os deficientes físicos, bem como as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, pagarão somente meio ingresso para assistirem filmes exibidos nos cinemas do município de Sorriso-MT.

Art. 2º. As pessoas compreendidas no artigo anterior, para fazer uso do referido benefício, terão credencial própria a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Sorriso-MT.

Art. 3º. O Poder Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta Lei, bem como tomar medidas necessárias para que os referidos usuários usufruam desse benefício.

Art. 4º. O Poder Executivo dará ampla divulgação a esta Lei, através de campanhas publicitárias, buscando alcançar seu objetivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2004.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO  
Prefeito Municipal

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

NEREU BRESOLIN

NIVALDO MARTINELLO

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

RENALDO LOFFI

ITAMARA CENCI FRAGA

CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS

EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN

Sec. de Administração em Exercício



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 094/2004**

**DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2004.**

**SÚMULA: ESTABELECE MEIO INGRESSO DE CINEMA PARA DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que os deficientes físicos, bem como as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, pagarão somente meio ingresso para assistirem filmes exibidos nos cinemas do município de Sorriso/MT.

**Art. 2º.** As pessoas compreendidas no artigo anterior, para fazer uso do referido benefício, terão credencial própria a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Sorriso/MT.

**Art. 3º.** O Poder Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta Lei, bem como para tomar medidas necessárias para que os referidos usuários usufruam desse benefício.

**Art. 4º.** O Poder Executivo dará ampla divulgação a esta Lei, através de campanhas publicitárias, buscando alcançar o seu objetivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em  
07 de outubro de 2004.

  
**SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA**  
Presidente





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



**PROJETO DE LEI N.º 0118/2004**

**DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2004.**

**SÚMULA: ESTABELECE MEIO INGRESSO DE CINEMA PARA DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELSO RODRIGUES - PTB**, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**ENCAMINHADO AS COMISSÕES:**

*Justiça e Redação*

**DATA:** 08 SET. 2004

**Art. 1º.** Fica estabelecido que os deficientes físicos, bem como as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, pagarão somente meio ingresso para assistirem filmes exibidos nos cinemas do município de Sorriso/MT.

**Art. 2º.** As pessoas compreendidas no artigo anterior, para fazer uso do referido benefício, terão credencial própria a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Sorriso/MT.

**Art. 3º.** O Poder Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta Lei, bem como para tomar medidas necessárias para que os referidos usuários usufruam desse benefício.

**Art. 4º.** O Poder Executivo dará ampla divulgação a esta Lei, através de campanhas publicitárias, buscando alcançar o seu objetivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva," em 08 de setembro de 2004.

**Aprovado (a)**

1ª Votação 20 SET. 2004 por (10) contra (-) votos (-) abst.

2ª Votação 27 SET. 2004 por (7) contra (-) votos (-) abst.

3ª Votação 06 SET. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.

Votação unica \_\_\_\_\_ por ( ) contra ( ) votos ( ) abst.

**Elsu Rodrigues**  
**Vereador PTB**

*Edson Morelo*  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROCOLO Nº 19412004
RECEBI EM: 13/09/2004 às 15:45

ASSINATURA

**REQUERENTE:** EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

**REFERENTE:** PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 0118/04, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO VEREADOR ELSON RODRIGUES - PTB.

**SENHORA PRESIDENTE:**

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

**“ESTABELECE MEIO INGRESSO DE CINEMA PARA DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Projeto de Lei n.º 0118/04 do Legislativo, é totalmente legal e constitucional, pois não fere a competência de Poderes e vem de encontro com as normas legais.

Com referência ao conteúdo do referido Projeto de Lei em análise, no seu aspecto jurídico é legal, não encontrando óbices legais para sua realização.





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 29 de março de 2.004



**HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 0158/2004**

**DATA:** 20/09/2004

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 0118/2004 DO LEGISLATIVO

**SÚMULA:** ESTABELECE MEIO INGRESSO DE CINEMA PARA DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** ALEI FERNANDES

**RELATÓRIO:** Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer ao Projeto de Lei 0118/2004, que estabelece meio ingresso de cinema para deficientes físicos e pessoas acima de 60 anos de idade, e dá outras providências. O projeto é legal e constitucional sob a ótica do parecer jurídico do Dr. Hamilton Virgílio Medeiros, e por ser legal e constitucional somos de parecer favorável a sua tramitação em plenário. Votam com este relator os demais membros desta Comissão.

Rudolfo Wick  
Presidente

Alei Fernandes  
Membro

Elso Rodrigues  
Membro